



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00693/2015 do Vereador Laércio Benko (PHS)

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de aulas na área de artes cênicas em todas as escolas públicas municipais para a criação de grupos teatrais escolares.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, por meio da presente lei, a obrigatoriedade de formação de grupos teatrais em escolas municipais para divulgação da cultura na cidade de São Paulo.

Art. 2º A organização das apresentações dos grupos de teatro na comunidade, inclusive local, cenário e figurino, caberá à Secretaria Municipal de Cultura e à Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a comunidade escolar.

Art. 3º O desenvolvimento e a continuidade dos projetos dos grupos teatrais escolares caberão à comunidade escolar, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação.

I - A escola incentivará a participação dos alunos por meio de encontros, ensaios e apresentações nas suas próprias comunidades, coordenados por profissionais de teatro.

II - Como incentivo à participação dos alunos, a Secretaria Municipal de Cultura deverá distribuir, no mínimo, uma bolsa de estudo teatral por ano, para o ator mirim que mais se destacamos grupos de teatro das regiões da cidade de São Paulo.

III - A Secretaria Municipal de Cultura deverá promover encontros dos grupos teatrais com atores, diretores e produtores, trazendo capacitação por meio de discussões de assuntos relacionados ao teatro e à cultura.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão à conta das doações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/12/2015, p. 106

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.